



CNPJ 61.532.644/0001-15  
Companhia Aberta

## **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA IUPAR – ITAÚ UNIBANCO PARTICIPAÇÕES S.A. COM INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA ITAÚSA S.A. E PELA COMPANHIA E. JOHNSTON DE PARTICIPAÇÕES**

Pelo presente instrumento particular,

- 1.** os administradores da **ITAÚSA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, Bela Vista, CEP 01310-200, CNPJ 61.532.644/0001-15 e NIRE 35300022220 (“Itaúsa”);
- 2.** os administradores da **COMPANHIA E. JOHNSTON DE PARTICIPAÇÕES**, sociedade anônima de capital fechado, com sede em Matão (SP), na Rodovia Washington Luiz SP 310, KM 307, s/nº, Centro, CEP 15995-800, CNPJ 04.679.283/0001-09 e NIRE 35300187482 (“Cia E. Johnston”) e, em conjunto com Itaúsa designadas “Incorporadoras”; e
- 3.** os administradores da **IUPAR – ITAÚ UNIBANCO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, CNPJ 04.676.564/0001-08 e NIRE 35300187466 (“IUPAR” ou “Cindida”) e, em conjunto com Itaúsa e Cia E. Johnston designadas “Partes” ou “Companhias”.

### **CONSIDERANDO QUE:**

- i)** em vista da reorganização societária promovida pelo Itaú Unibanco Holding S.A. (“Itaú Unibanco”), em 31 de maio de 2021, foi segregada para a XPart S.A. (“XPart”) a linha de negócio identificada no investimento detido na XP Inc. (“XP”), razão pela qual os então acionistas do Itaú Unibanco (inclusive a IUPAR) receberam ações da XPart na mesma quantidade, espécie e proporção das ações por eles detidas no Itaú Unibanco;
- ii)** em 1º de outubro de 2021, conforme proposta feita pela XP, a XPart foi incorporada pela XP e, conseqüentemente, a IUPAR passou a deter participação acionária diretamente na XP;
- iii)** a IUPAR tem por objeto social exclusivo a titularidade e o exercício do controle acionário do Itaú Unibanco, não sendo permitido o desenvolvimento de qualquer outra atividade, nem a participação em qualquer outra sociedade que não o Itaú Unibanco;
- iv)** a Itaúsa e a Cia E. Johnston são as únicas acionistas da IUPAR;

- v) as administrações das Companhias julgam ser apropriado proceder à cisão parcial da IUPAR, segregando do seu ativo e conseqüentemente do seu patrimônio toda a participação acionária detida na XP, que passará a ser de titularidade direta das Incorporadoras, na proporção de suas participações acionárias na IUPAR, e desejam estabelecer os termos e condições para a cisão parcial da IUPAR com incorporação pelas Incorporadoras da parcela cindida de seu patrimônio líquido composta pelo acervo líquido correspondente à totalidade das ações de emissão da XP detidas pela IUPAR, deduzido o valor do passivo relativo a tributos diferidos (“Operação de Cisão e Incorporação”); e
- vi) a operação pretendida, se aprovada, será realizada sem aumento do capital social das Incorporadoras, ou seja, sem diluição de seus atuais acionistas e, especificamente com relação à Itaúsa, não são aplicáveis as obrigações previstas no Capítulo III da Instrução CVM nº 565/2015, nos termos de seu Artigo 10,

**RESOLVEM** firmar nesta data, na forma dos Artigos 223 a 229 da Lei das Sociedades por Ações (“Lei das S/A”) e da Instrução CVM nº 565/2015, o presente Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da IUPAR – Itaú Unibanco Participações S.A. com Incorporação da Parcela Cindida pela Itaúsa S.A. e pela Companhia E. Johnston de Participações (“Protocolo”), o qual será submetido à aprovação dos acionistas das Companhias, nos seguintes termos e condições:

## **1. OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Protocolo é o estabelecimento de termos, justificativas e condições da Operação de Cisão e Incorporação, com o destaque da parcela cindida do patrimônio líquido da IUPAR, a qual será incorporada por suas únicas acionistas, Itaúsa e Cia E. Johnston, nos termos do Artigo 229, § 3º, da Lei das S/A.

## **2. MOTIVOS, JUSTIFICATIVAS E INTERESSES DAS PARTES NA CISÃO E INCORPORAÇÃO**

**2.1.** Após estudos preliminares sobre a conveniência da operação, pelos motivos indicados acima, os administradores das Companhias concluíram que a Operação de Cisão e Incorporação atenderá plenamente aos interesses das Partes.

**2.2.** Com a implementação da Operação de Cisão e Incorporação, as ações de emissão da XP detidas pela IUPAR serão entregues diretamente às Incorporadoras, na proporção de suas respectivas participações no capital social da IUPAR.

## **3. DATA BASE E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL**

**3.1.** A Operação de Cisão e Incorporação tem por referência a data-base de 1º de outubro de 2021 (“Data-Base”).

**3.2.** Em observância às exigências legais, a Operação de Cisão e Incorporação será realizada a valor contábil, com base no patrimônio líquido da IUPAR, conforme seu balanço patrimonial levantado na Data-Base, cuja cópia constitui o Anexo I ao Laudo de Avaliação.

**3.2.1.** Solicitou-se à Moore Stephens Momentum Accounting - Corporate Finance & Perícias: Contábil, Econômica, de Engenharia e Finanças Ltda., com sede em São Paulo (SP), Av. Dr. Luís da Rocha Miranda, 159, 11º andar, conjunto 111, CNPJ 07.513.087/0001-40, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob nº CRC 2SP23814/O-1 ("Moore Stephens" ou "Empresa Avaliadora"), que elaborasse o laudo de avaliação do valor contábil da parcela a ser cindida do patrimônio líquido da IUPAR ("Laudo de Avaliação"), cuja cópia constitui o Anexo ao presente Protocolo.

**3.2.2.** A contratação da Empresa Avaliadora deverá ser ratificada, assim como o Laudo de Avaliação por ela preparado deverá ser aprovado, em assembleias gerais extraordinárias que vierem a examinar o presente Protocolo, nos termos do disposto no §1º do Artigo 227, da Lei das S/A.

**3.2.3.** A Moore Stephens declarou, com relação à sua atuação, (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com as Partes e/ou com seus acionistas ou em relação à Operação de Cisão e Incorporação; e (ii) não ter quaisquer acionistas ou Partes direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

#### **4. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA PARCELA CINDIDA, AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

**4.1.** Conforme apontado no Laudo de Avaliação, o valor líquido contábil da parcela cindida, correspondente à participação acionária detida pela IUPAR na XP, deduzido o valor do passivo relativo a tributos diferidos, é de R\$ 2.628.999.245,57, representado por 59.199.185 ações Classe A de emissão da XP ("Ações XP"), sendo que (i) a parcela a ser incorporada pela Itaúsa foi avaliada em R\$ 1.749.128.407,06, correspondente a 39.386.461 Ações XP e (ii) a parcela a ser incorporada pela Cia E. Johnston foi avaliada em R\$ 879.870.838,51, correspondente a 19.812.724 Ações XP.

**4.2.** Todos os demais ativos e passivos da IUPAR, que não compõem a parcela cindida, deverão permanecer como ativos e passivos da IUPAR.

**4.3.** As Partes não serão solidariamente responsáveis em decorrência da cisão parcial da IUPAR, conforme disposto no Parágrafo Único, do Artigo 233, da Lei das S/A.

**4.4.** As variações patrimoniais ocorridas na IUPAR entre a Data-Base e a data em que se efetivar a Operação de Cisão e Incorporação serão suportadas exclusivamente pela IUPAR.

#### **5. ESTRUTURA SOCIETÁRIA DAS COMPANHIAS ANTES E DEPOIS DA OPERAÇÃO**

Nesta data, o capital social das Companhias é:

**5.1.** IUPAR: R\$ 20.000.000.000,00, totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.061.396.457 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 355.227.092 ordinárias classe “A”, 355.227.092 ordinárias classe “B” e 350.942.273 preferenciais.

**5.2.** Itaúsa: R\$ 43.515.286.344,15, totalmente subscrito e integralizado, representado por 8.410.814.930 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 2.889.837.770 ordinárias e 5.520.977.160 preferenciais.

**5.3.** Cia E. Johnston: R\$ 12.474.192.000,00, totalmente subscrito e integralizado, representado por 24.360 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 8.120 ordinárias e 16.240 preferenciais.

**5.4.** Em decorrência da Operação de Cisão e Incorporação, o patrimônio líquido da IUPAR será reduzido no montante de R\$ 2.628.999.245,57, em função da versão da parcela a ser cindida para as Incorporadoras, conforme apurado no Laudo de Avaliação, pela redução de (i) R\$ 2.000.000.000,00 do capital social, sem cancelamento de ações; (ii) R\$ 18.027.413,35 da reserva de capital; e (iii) R\$ 636.355.526,58 da reserva de lucros, bem como pelo acréscimo de R\$ 25.383.694,36 dos ajustes de avaliação patrimonial.

**5.4.1.** Dessa forma, se aprovada a Operação de Cisão e Incorporação, o capital social da IUPAR passará a ser de R\$ 18.000.000.000,00, mantendo-se a mesma quantidade de ações, passando o Artigo 5º do Estatuto Social da IUPAR a vigorar com a seguinte nova redação: *“Artigo 5º. Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de reais), dividido em 1.061.396.457 (um bilhão, sessenta e um milhões, trezentos e noventa e seis mil, quatrocentas e cinquenta e sete) ações, sendo 355.227.092 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, duzentas e vinte e sete mil e noventa e duas) ações ordinárias classe “A”, 355.227.092 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, duzentas e vinte e sete mil e noventa e duas) ações ordinárias classe “B” e 350.942.273 (trezentos e cinquenta milhões, novecentas e quarenta e duas mil, duzentas e setenta e três) ações preferenciais, todas sem valor nominal.”.*

**5.5.** A parcela cindida será incorporada por Itaúsa e Cia. E. Johnston na proporção da participação de cada empresa no capital da IUPAR, e não haverá alteração no capital social das Incorporadoras em razão da Operação de Cisão e Incorporação.

## **6. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO**

**6.1.** A Operação de Cisão e Incorporação será realizada sem relação de substituição das ações de emissão da IUPAR, prevista no Artigo 224, Inciso I, da Lei das S/A, tendo em vista que (i) as Incorporadoras são titulares da totalidade das ações de emissão da IUPAR, inexistindo acionistas que devam receber ações das Incorporadoras em virtude da Operação de Cisão e Incorporação; e (ii) a Operação de Cisão e Incorporação não acarretará aumento de capital social nas Incorporadoras, conseqüentemente sem emissão de novas ações.

**6.2.** Considerando que a IUPAR não possui ações das Incorporadoras, não há necessidade de se adotar solução com relação às ações do capital das Incorporadoras possuídas pela IUPAR.

**6.3.** Como (i) as Incorporadoras são titulares da totalidade das ações de emissão da IUPAR, não havendo acionistas minoritários e relação de substituição, e (ii) a Operação de Cisão e Incorporação não resultará em incremento dos patrimônios das Incorporadoras, visto que o valor patrimonial dos respectivos acervos líquidos cindidos da IUPAR, a serem por elas incorporados, está refletido no patrimônio líquido decorrência da utilização do método de equivalência patrimonial, não se justificam as avaliações dos patrimônios líquidos das Partes para fins de comparação da relação de substituição prevista no Artigo 264 da Lei das S/A., conforme reconhecido pela CVM em precedentes similares (PROC. SEI 19957.006770/2020-47 (13/10/2020), PROC. SEI 19957.010381/2017-11 (12/12/2017), PROC. SEI 19957.007794/2016-37 (17/01/2017), entre outros).

**6.4.** A Itaúsa esclarece que não existe necessidade de aplicação das recomendações previstas no Parecer de Orientação CVM nº 35/2008, uma vez que não existe relação de substituição de ações em razão da Operação de Cisão e Incorporação, de forma que os acionistas da Itaúsa não serão afetados.

## **7. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

**7.1.** Aprovada a Operação de Cisão e Incorporação, o Estatuto Social da IUPAR deverá ser alterado para refletir a redução do valor de seu capital social, na forma da Cláusula 5.4 acima.

**7.2.** Não haverá alterações estatutárias decorrentes da Operação de Cisão e Incorporação nas Incorporadoras.

## **8. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS**

**8.1.** Previamente à celebração do presente Protocolo, os seguintes atos societários foram praticados:

- a) IUPAR: Reuniões de Diretoria de 04.10.2021 e de 08.11.2021 e do Conselho de Administração de 08.11.2021;
- b) Itaúsa: Reuniões de Diretoria de 08.10.2021 e de 08.11.2021, do Conselho de Administração e Parecer do Conselho Fiscal ambos de 08.11.2021; e
- c) Cia. E. Johnston: Reunião do Conselho de Administração de 08.11.2021.

**8.2.** A efetivação da Operação de Cisão e Incorporação dependerá, ainda, da realização dos seguintes atos:

- a) Assembleia Geral Extraordinária da IUPAR para: (i) aprovar o presente Protocolo e a consequente cisão parcial da IUPAR; e (ii) autorizar sua Diretoria a praticar todos os atos necessários à efetivação da Operação de Cisão e Incorporação;
- b) Assembleias Gerais Extraordinárias da Itaúsa e da Cia E. Johnston para: (i) ratificar a nomeação da Empresa Avaliadora; (ii) aprovar o Laudo de Avaliação da parcela cindida da IUPAR e o presente Protocolo; (iii) aprovar a incorporação da parcela a ser cindida do patrimônio líquido da IUPAR pelas respectivas Incorporadoras; e (iv) autorizar as respectivas administrações a praticarem todos os demais atos necessários à efetivação da Operação de Cisão e Incorporação.

## **9. DIREITO DE RECESSO**

**9.1.** Não haverá direito de recesso das Partes decorrente da Operação de Cisão e Incorporação considerando que não implicará nenhuma das hipóteses descritas no Artigo 137, inciso III, da Lei das S/A. Em consequência não serão necessários quaisquer ajustes de participações societárias em razão do exercício de tal direito.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O custo a ser incorrido com a efetivação da Operação de Cisão e Incorporação prevista neste Protocolo está estimado em R\$ 200.000,00, já incluídas as despesas com publicações, auditores, avaliadores, advogados e demais profissionais técnicos contratados para assessoria na operação.

**10.2.** Competirá à administração das Partes, conforme o caso, praticar todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação da operação, incluindo promover o arquivamento e publicação dos atos da presente Operação de Cisão e Incorporação, nos termos do Artigo 229, §4º, da Lei das S/A, bem como realizar os registros necessários perante os órgãos competentes.

**10.3.** Os documentos mencionados neste Protocolo estarão à disposição dos acionistas nas sedes das Partes a partir da data de convocação de suas respectivas Assembleias Gerais. Adicionalmente, os acionistas da Itaúsa poderão encontrar referidos documentos nos sites da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e de Relações com Investidores da Itaúsa ([www.itausa.com.br](http://www.itausa.com.br)).

**10.4.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS**, as Partes assinam este Protocolo em nove vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas. São Paulo, 8 de novembro de 2021. Itaúsa S.A. (aa) Alfredo Egydio Setubal e Rodolfo Villela Marino – Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, respectivamente; Companhia E. Johnston de Participações (aa) Mauro Agonilha e Marcia Maria Freitas de Aguiar – Diretores; e IUPAR – Itaú Unibanco Participações S.A. (aa) Roberto Egydio Setubal e Demosthenes Madureira de Pinho Neto – Diretor Presidente e Diretor, respectivamente; e testemunhas: (aa) Mirna Justino Mazzali e Claudinéia de Fátima Redondo Segantin.

**ALFREDO EGYDIO SETUBAL**

Diretor de Relações com Investidores